



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAMÍLIA [REDACTED]



LOCAL: SANTA MARIA/RS

PERÍODO: 10/2024

ATIVIDADE: TRABALHO DOMÉSTICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DOS RESPONSÁVEIS (GRUPO FAMILIAR)	3
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	3
4. DA AÇÃO FISCAL	4
4. 1 Do objeto da ação fiscal	5
4. 2 Da autorização judicial para acesso ao domicílio	5
4. 3 Da inspeção realizada no domicílio	6
5. DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA EQUIPE FISCAL	8
6. CONCLUSÃO	8
7. ANEXOS	8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- [REDACTED] - Auditora-Fiscal do Trabalho - CIF: [REDACTED]
- [REDACTED] - Auditor-Fiscal do Trabalho - CIF [REDACTED]
- [REDACTED] - Auditor-Fiscal do Trabalho - [REDACTED]
- [REDACTED] Auditor-Fiscal do Trabalho - [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] - Procurador do Trabalho.

POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED] Agente de Polícia Federal - Matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] Agente de Polícia Federal - Matrícula [REDACTED]

2. DADOS DOS RESPONSÁVEIS (GRUPO FAMILIAR)

- **Responsáveis:** [REDACTED] (CPF [REDACTED]); [REDACTED] (CPF [REDACTED])
- **CNAE:** 9700-5/00.
- **ENDEREÇO:** RUA SETE DE SETEMBRO, 447 - NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO - SANTA MARIA/RS
- **Telefone para contato** [REDACTED]: [REDACTED]
- **E-mail** [REDACTED]: [REDACTED]
- **Telefone para contato** [REDACTED]: [REDACTED]
- **E-mail** [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

Empregados alcançados	00
Trabalhadores sem registro	00
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal - Homens	00
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal - Mulheres	00
Resgatados - total	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados	00
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT e DPU)	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

4. DA AÇÃO FISCAL

Na data de 24/10/2024, teve início ação fiscal realizada 04 (quatro) Auditores-Fiscais do Trabalho - acompanhados por 01 (um) Procurador do Trabalho e 02 (dois) agentes da Polícia Federal - na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, § 3º, no domicílio supramencionado.

A fiscalização foi precedida de autorização judicial, obtida pelo Ministério Público do Trabalho, junto ao Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região, conforme acórdão prolatado no Recurso Ordinário nº 0020766-66.2023.5.04.0702 PROCESSO nº 0020766-66.2023.5.04.0702).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

4. 1 Do objeto da ação fiscal

O objetivo da fiscalização era a verificação das condições de trabalho e moradia de [REDACTED], CPF nº [REDACTED] nascida em 23/08/1952, com 72 anos, que, conforme denúncias recebidas pelo MTE e MPT, seria idosa, não alfabetizada, negra e deficiente intelectual, e que teria sido acolhida na infância e mantida como doméstica sem o reconhecimento do vínculo, sem o pagamento de salário (trabalho em troca de moradia e alimentação), e com restrição da liberdade ambulatorial.

4. 2 Da autorização judicial para acesso ao domicílio

Pela presença dos indicadores do trabalho escravo doméstico e por ser o local de trabalho um domicílio, no planejamento da operação verificou-se a necessidade de obtenção de autorização judicial para ingresso na residência mencionada na denúncia, para que eventual ação interinstitucional não fosse prejudicada pela negativa dos moradores quanto ao acesso ao local.

Explique-se, contudo, de forma sintética, que a Justiça do Trabalho, em primeira instância, indeferiu o pedido do MPT alegando incompetência material para julgar pedidos relacionados ao Art. 149 do Código Penal. Em recurso ordinário, o MPT obteve acórdão nos seguintes termos:

ACORDAM os Magistrados integrantes da 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do autor, Ministério Público do Trabalho, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, e para conceder a tutela de urgência, em caráter liminar, para autorizar a Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Santa Maria e o Ministério Público do Trabalho, com apoio da Polícia Federal, a ingressarem nos domicílios residencial e profissional dos réus, sediados na Rua Sete de Setembro, nº 447, Bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Santa Maria/RS, CEP: 97045-450, a fim de fiscalizar a ocorrência de trabalho em condições análogas à escravidão em relação à Sra. [REDACTED], tomando as medidas cabíveis e promovendo eventual resgate da vítima.

Ocorre que ao longo do processo, mesmo com o pedido do MPT para manutenção do sigilo sobre a ação, com a intimação dos reclamados somente após a concessão da tutela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

liminar (inaudita altera parte), sob pena de frustração da fiscalização, investigação e eventual resgate, com modificação do quadro fático a escusar das responsabilidades cíveis, trabalhistas e administrativas pertinentes os possíveis perpetradores da prática", **o grupo familiar foi efetivamente intimado pela Justiça do Trabalho; apresentaram contrarrazões e juntaram documentos e fotos, com plena ciência de toda a ação e investigação do MPT.**

Assim, os moradores, cientes do processo, aguardavam pela realização da inspeção no domicílio. Houve tempo suficiente para que todos os moradores se preparassem para a inspeção, e orientassem a vítima sobre o que falar e como se portar.

4. 3 Da inspeção realizada no domicílio

Mesmo sem o elemento surpresa, a ação fiscal iniciou-se por volta das 11h30min do dia 24/10/2024. No domicílio foram encontrados entrevistados [REDACTED]

e [REDACTED]

sendo que [REDACTED] foi entrevistada em separado dos demais moradores da casa. Também foram inspecionadas as instalações utilizadas por [REDACTED] na casa (quarto, banheiro, área social).

Verificou-se tratar-se de uma casa de dois pisos, sendo no segundo andar os quartos de [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] e no primeiro andar a sala, sala de jantar, cozinha e uma garagem que foi transformada em área social. Nessa área social havia uma grande e confortável sala com televisão, uma pequena cozinha, uma lavanderia, um banheiro com chuveiro e o quarto ocupado por [REDACTED].

A despeito de [REDACTED] estar instalada em local separado e com maior simplicidade do restante do grupo familiar, as condições eram adequadas.

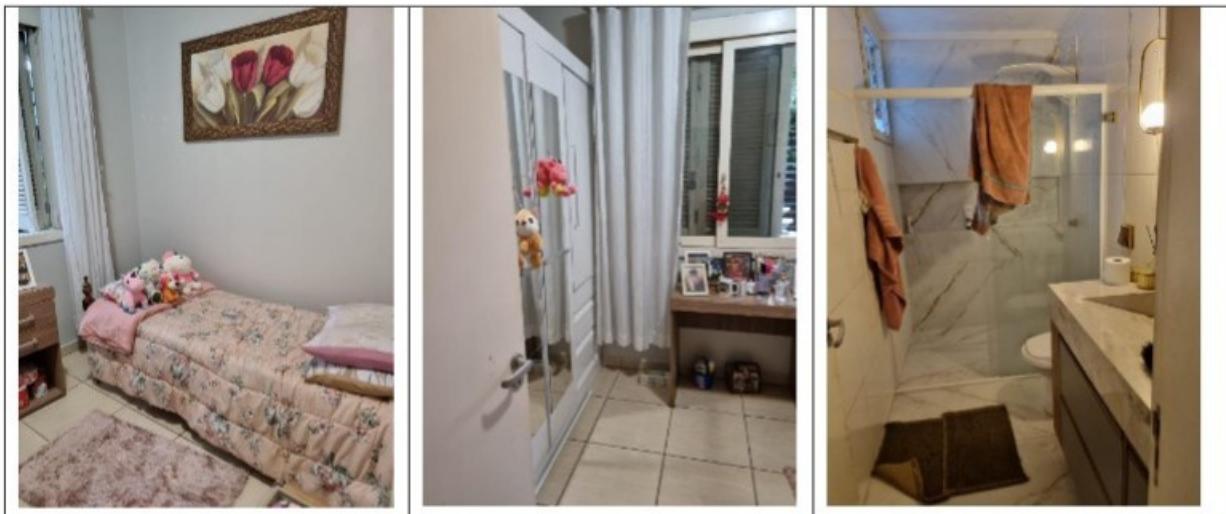
Os relatos dos moradores da casa não destoaram do que já constava nas contrarrazões apresentadas ao processo nº 0020766-66.2023.5.04.0702.

Da conversa com [REDACTED] foi possível constatar que de fato possui comportamento infantilizado e deficiência intelectual (conforme também consta em laudo apresentado no processo), contudo tais limitações não impediam a realização de tarefas domésticas simples, a exemplo da limpeza da casa, banheiros, cuidados com os cachorros, auxílio no preparo das refeições, colocação e retirada da mesa para as refeições, etc.

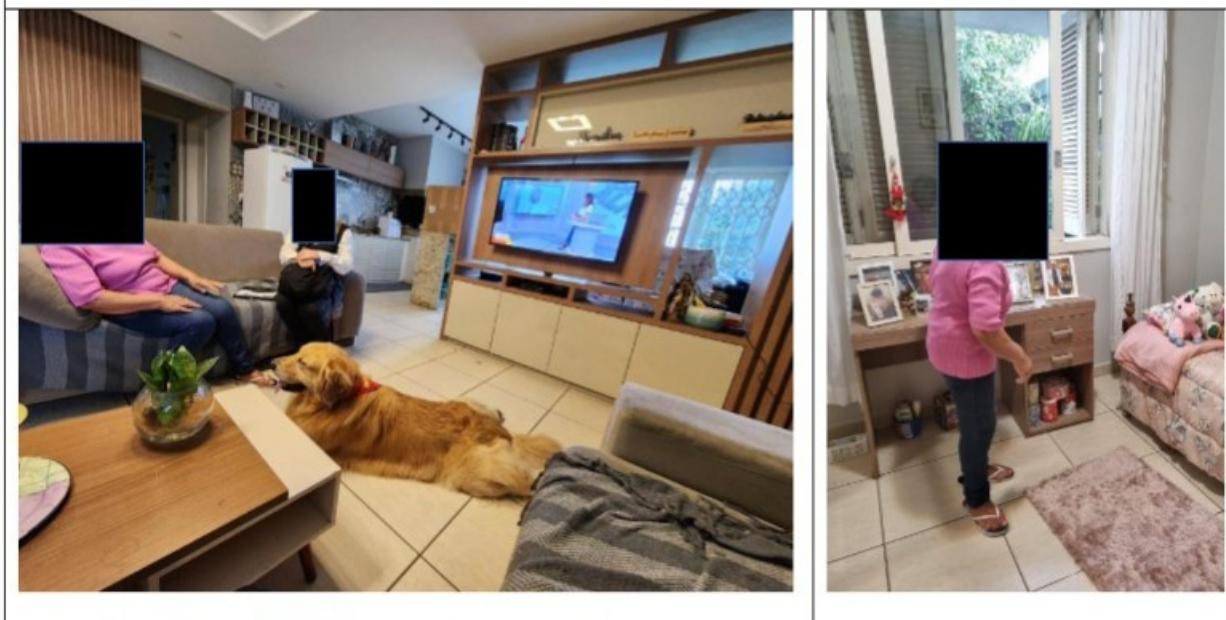


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

Embora [REDACTED] desenvolvesse tarefas domésticas na residência, não foram identificados os requisitos do vínculo de emprego doméstico, quais sejam: pessoalidade, não eventualidade, continuidade, subordinação e onerosidade.



Gessi mostrou o seu quarto e o banheiro que costumava utilizar.



Sala utilizada por [REDACTED] para assistir televisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

5. DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA EQUIPE FISCAL

Diante da inexistência de vínculo de emprego e com o objetivo de proteger os direitos da idosa e deficiente intelectual [REDACTED] combinou-se com os moradores da residência a realização de audiência, no mesmo dia, às 15h30min, na sede da Procuradoria do Trabalho em Santa Maria.

Nessa audiência, conforme ata que segue em anexo (Anexo 2), o grupo familiar representando por [REDACTED] e [REDACTED] se comprometeu a seguir cuidando e prestando toda assistência necessária à Sra. [REDACTED] e foram orientados a formalizar a proteção jurídica através do instituto jurídico da curatela e da adoção socioafetiva.

6. CONCLUSÃO

No caso em apreço não restou estabelecido vínculo de emprego entre o grupo familiar e a Sra. [REDACTED]. E, diante disso, não há que se falar em caracterização de trabalho em condições análogas às de escravo. Todos os procedimentos ao alcance da força-tarefa foram adotados no sentido de apurar a existência de possíveis violações de direitos e de proteger os direitos da Sra. [REDACTED] o que de fato se verificou foi a existência de uma relação afetiva/familiar e, nesse contexto, a realização de trabalhos domésticos em condições colaborativas para a própria subsistência de [REDACTED] e do grupo familiar.

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
Santa Maria, 28 de outubro de 2024.

7. ANEXOS

ANEXO 1: Autorização para Ingresso na Residência.

ANEXO 2: Ata de audiência